



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 40/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a união, representada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de promover a cooperação e o esforço conjunto no aprimoramento do monitoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referido como CGU, neste ato, representado pelo Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília (DF), CEP 70070-929, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, doravante referido como FNDE, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, vinculado aos Processos Administrativos nº 00190.111614/2018-63 e nº 00190.111537/2018-41, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando a execução e aperfeiçoamento de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, no comum interesse da CGU e do FNDE, por meio de:



I – Intercâmbio de dados e informações sobre controle social, participação social e avaliação cidadã de serviços e políticas públicas, bem como desenvolvimento conjunto de capacidades relacionadas ao tema;

II – Fomento da participação e do controle social junto aos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

III - Estratégia conjunta de abordagem para execução de atividade de ouvidoria ativa junto aos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

IV – Desenvolvimento de ferramentas para monitoramento e avaliação de políticas, programas e serviços públicos;

V – Conscientização dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017, de direitos relacionados a esses serviços.

Subcláusula única – As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho (Anexo) que definirá o objeto, cronograma e resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelas partes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II – Mobilização dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017, sobre participação para o monitoramento de serviços, programas e políticas públicas sob responsabilidade das partes;

III - Construção conjunta de estratégia de abordagem de usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017, para monitoramento da qualidade de serviços, programas e políticas públicas sob responsabilidade das partes;

IV – Desenvolvimento conjunto de ferramentas tecnológicas de monitoramento, tais como aplicativo, para monitoramento e avaliação de políticas, programas e serviços públicos que estejam sob a responsabilidade das partes;

V – Disseminação de conhecimentos sobre as políticas, programas e serviços públicos monitorados e direitos a estes relacionados junto aos seus usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2017; e



VI – Estabelecimento de mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

Subcláusula primeira - Por meio de suas unidades respectivas, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações.

Subcláusula segunda – As partes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

Subcláusula terceira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes se obrigam reciprocamente a:

I – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações de monitoramento da merenda escolar, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre as responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV – Firmar plano de trabalho para execução entre os partícipes para a consecução de ações específicas;

V – Fornecer ao partícipe informações, dados, estatísticas, acesso a banco de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização deste ACORDO, observada a obrigatoriedade legal de confidencialidade, relativa aos dados e informações intercambiadas;

VI – Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pelo partícipe e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

VII – Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;



VIII – Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

IX – Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do partícipe, salvo autorização da autoridade competente; e

X – Zelar pela guarda e o sigilo dos dados fornecidos, nos termos da Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011.

Subcláusula primeira. Incumbe exclusivamente à CGU:

I – Auxiliar o FNDE no desenvolvimento de programas de controle social e monitoramento do PNAE, como medidas de fiscalização da aplicação das verbas públicas; e

II – Apresentar e confirmar informações do e-ouv para que se possa integrar as denúncias do serviço da CGU com o sistema de monitoramento do PNAE Monitora e e-PNAE.

Subcláusula segunda. Incumbe exclusivamente ao FNDE:

I – Dar conhecimento à CGU dos seus planos e programas logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração das atividades;

II – Proceder ao intercâmbio das informações constantes nos sistemas, para que seja facilitada a fiscalização dos recursos públicos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) e, no âmbito do FNDE, pela Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE/FNDE).

Subcláusula primeira – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Subcláusula segunda - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.



Subcláusula terceira - Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral

de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula única – O presente ACORDO poderá ser prorrogado uma única vez, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O FNDE e a CGU responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Subcláusula única - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os Partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília, DF, 18 de DEZEMBRO de 2018.


Wagner de Campos Rosário

Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria- Geral da União


Silvio de Sousa Pinheiro

Presidente do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

Testemunhas:



Nome: Daniella Arunçialda

Documento de Identidade: 1.566.925

Nome:

Documento de Identidade:



PLANO DE TRABALHO

Aprimoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a partir da Avaliação Cidadã

Objeto

O presente projeto visa desenvolver condições de infraestrutura e estabelecer fluxos de cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando a execução e o aperfeiçoamento de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social que resultem na melhoria de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, no comum interesse da CGU e do FNDE.

Justificativa

A motivação deste Acordo de Cooperação Técnica justifica-se exatamente no art. 9º da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que regem o PNAE, posto que estabelecem a atribuição do FNDE para criar mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do programa, como função contínua que visa identificar o seu progresso em relação aos resultados desejados, bem como eventuais obstáculos à sua execução que possam vir a dificultar o alcance das metas e objetivos planejados.

O fortalecimento do monitoramento do PNAE é solução ágil e eficiente para que se possa acompanhar as informações fornecidas pelas Entidades Executoras, gerar relatório gerencial, verificar a obediência às diretrizes do programa, melhorar sua efetividade, e, conseqüentemente, aprimorar a sua execução.

Conclui-se, portanto, que as informações, documentos e instrumentos a serem fornecidos pela CGU ao FNDE serão de enorme significância e fundamental importância no desenvolvimento e aprimoramento do sistema de monitoramento e controle social dos programas.

Produtos

O acordo de cooperação visa construir mecanismos que subsidiem:

- Processos de avaliação cidadã, de forma simples, clara e que garantam a motivação para sua continuidade;
- Consolidações da avaliação cidadã na forma de manifestações coletivas a serem priorizadas para tratamento no e-OUV;
- Transparência das avaliações de forma automática, consolidada e ágil;
- Monitoramento da avaliação cidadã garantindo a confiabilidade dos dados;
- Processos de revisão do desenho e do planejamento de políticas públicas e serviços ofertados aos usuários; e
- Elaboração de Cartilhas e folders informativos para orientação da sociedade e dos gestores estaduais e municipais.

Etapas

O presente projeto deverá se articular nas seguintes etapas, algumas das quais deverão ocorrer de forma concomitante:



1. Definição de fluxos e rotinas para remessa e análise das informações;
2. Levantamento de requisitos de integração entre sistemas informatizados;
3. Construção de soluções de integração e de transparência;
4. Integração dos fluxos;
5. Piloto da integração;
6. Avaliação;
7. Produção;
8. Definição do processo de monitoramento e confiabilidade dos dados.

Matriz de Responsabilidades

Cabe à CGU:

- a) Disponibilizar no mínimo dois servidores para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e composição do grupo de trabalho;
- b) Disponibilizar materiais orientativos, notas técnicas, normas, pareceres, manuais e demais documentos úteis à realização do objeto deste Plano de Trabalho;
- c) Fazer o levantamento de requisitos de sistema necessários à integração e avaliar soluções disponíveis;
- d) Auxiliar o FNDE no desenvolvimento de programas de controle social e monitoramento do PNAE, como medidas de fiscalização da aplicação das verbas públicas;
- e) Apresentar e confirmar informações do e-ouv para que se possa integrar o serviço da CGU às manifestações do sistema de monitoramento do PNAE Monitora e e-PNAE;
- f) Receber em suas dependências os demais colaboradores deste projeto.

Cabe ao FNDE:

- a) Dar conhecimento à CGU dos seus planos e programas logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração das atividades;
- b) Proceder ao intercâmbio das informações constantes nos sistemas, para que seja facilitada a fiscalização dos recursos públicos transferidos.

As partes se obrigam reciprocamente a:

- a) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações de monitoramento da merenda escolar, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;



- c) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- d) Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações específicas;
- e) Fornecer ao partícipe informações, dados, estatísticas, acesso a banco de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização deste ACORDO, observada a obrigatoriedade legal de confidencialidade, relativa aos dados e informações intercambiadas;
- f) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pelo partícipe e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- g) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- h) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- i) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (2) informações relativas aos materiais de acesso restrito do partícipe, salvo autorização da autoridade competente;
- j) Zelar pela guarda e o sigilo dos dados fornecidos, nos termos da Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011;
- k) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- l) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s): no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) e, no âmbito do FNDE, pela Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE/FNDE);
- m) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

Período de realização do Projeto

Dezembro de 2018 a novembro de 2023, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.